



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:  
[WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0196/ 2022

ID CIDADES Nº.: CONFORME PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO  
PROC. ADM. Nº. 03525/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO - MUNICÍPIO DE  
SOORETAMA - SR. MARCUS  
PEDRO STEIN AMBROZIO.

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vítório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, Senhor **ERIVELTER LUNS**, casado, portador do CPF nº 074.424.237-55 e RG nº 1.456.485-SPTC/ES, residente à Rua Nelson Baloneck, nº 377, Loteamento Salvador, Sooretama - ES, CEP 29.927.000.

**LOCADOR:** **MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 096.327.127-06 e RG nº 1.746.027 – SPTC/ES, residente à Rua Rufino de Carvalho, nº 1.276, Apto 101, Centro, Linhares/ES.

As partes acima qualificadas têm justas e contratadas o que consta das cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1- O objeto do presente contrato é a **locação** de 01 (uma) área para implantação de aterro de resíduos da construção civil – inertes (entulhos) para atender as necessidades da secretaria (SEMSU) do município de Sooretama-ES.
- 1.2- O imóvel ora locado, medindo 160,00x125,00, ou seja, **20.000 m<sup>2</sup>** (vinte mil metros quadrados), localizado na Rua Esmeraldino Simplicio, s/nº, Bairro Salvador, Sooretama-ES, sem nenhum tipo de estrutura construída (conforme laudo de avaliação as fl. 08/09 dos autos em epígrafe).
- 1.3- A LOCATÁRIA declara que recebe da LOCADORA, o imóvel, em estado conforme laudo de avaliação da COMISSÃO em anexo ao processo em epígrafe (fls. 08/09).
- 1.4- A locação se dará pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação em vigor.
- 1.5- O contrato passa a vigorar seus efeitos a partir de suas respectivas assinaturas pelas partes, cabendo sua publicação na imprensa oficial de forma resumida.

### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1- O aluguel, livremente convencionado entre as partes será de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) mensais, devendo ser pago à LOCADORA pela LOCATÁRIA até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, por intermédio da Tesouraria Municipal, através de depósito na conta a ser indicada pela Locadora.
- 2.2- Desta forma, o valor total global deste contrato, é estimado em **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).
- 2.3- A cada 12 (doze) meses de efetiva locação, o valor deste contrato poderá, desde que convencionado entre as partes, ser “*reajustado*”, sendo para tanto observado um dos índices abaixo que mais se revelar vantajoso economicamente para a Administração:

- a) **IGPM** – Índice Geral de Preços de Mercado;
- b) **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e;
- c) **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1- O imóvel ora locado, destinar-se-á exclusivamente ao objeto exposto na cláusula primeira, não permitindo, sob qualquer pretexto, sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado neste sentido, sem prévio consentimento por escrito do contratado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:  
[WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

## CLÁUSULA QUARTA

4.1- Correrá por conta da LOCATÁRIA, a implantação e operação do referido aterro e outras conforme descritas no processo em epígrafe.

4.2- Ser de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a gestão, operação, administração e licenças que se fizerem necessárias para os serviços de operação e descarte do material proveniente de restos da construção civil.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1- A LOCATÁRIA poderá fazer do imóvel locado, todas as modificações necessárias, desde que com prévio e expreso consentimento por escrito do LOCADOR.

5.2- As modificações que vierem a ser feitas no imóvel, deverão sempre obedecer aos regulamentos ambientais e normas legais, sendo de total responsabilidade da LOCATÁRIA tais questões e impactos.

5.3- Ao final do contrato, todas as modificações promovidas pela LOCATÁRIA poderão ser retiradas pela mesma, desde que, sob nenhuma circunstancia sua retirada não prejudiquem a área nos aspectos ambientais e legais.

5.4- Havendo impossibilidade ambiental ou legal na retirada das alterações promovidas no imóvel por parte da LOCATÁRIA, fica consignado que, estas benfeitorias ou cessões ficarão desde logo pertencendo ao LOCADOR, sem que a este assista qualquer direito de retenção ou indenização.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitará a parte que o cometer, a multa equivalente ao valor igual ao do aluguel mensalmente pago.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- A LOCATÁRIA declara estar recebendo o imóvel em estado de uso, conforme todas as formas e condições descritas no laudo de avaliação, que é parte integrante do presente contrato de locação, onde o LOCADOR deverá cumprir expressamente o que fora declarado pela mesma no laudo de avaliação emitido pela comissão, ficando responsável por sua inteira conservação à LOCATÁRIA.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1- As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

014 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
001 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
014001.0412200032.044 – Aparelhamento e manut. da secretaria municipal de serv. Urbanos  
3390.3600.000–Outros Serviços de Terceiros-PF  
Fonte de Recurso: 1001.0000.000  
**Ficha nº. 557**

8.2- Assim, por estarem justos e contratados, elegem as partes o Foro da Comarca de Linhares - ES, para dirimir quaisquer dúvidas judiciais, assim, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos aplicáveis à espécie.

Sooretama - ES, 31 de agosto de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARCUS PEDRO STEIN Assinado de forma digital por  
MARCUS PEDRO STEIN  
AMBROZIO:09632712  
706 Dados: 2022.08.31 15:37:06  
-03'00'

MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO  
CPF: 096.327.127-06  
CONTRATADA

ERIVELTER LUNS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
ERIVELTER LUNS  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: (1) \_\_\_\_\_ TESTEMUNHAS: (2) \_\_\_\_\_